

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.088, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.088, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”.*

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto. O art. 2º estabelece que, no período, serão intensificadas ações de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como as de diagnóstico e tratamento precoces das doenças inflamatórias intestinais. Já o art. 3º apresenta outras atividades promovidas durante o “Maio Roxo”, como a iluminação de prédios públicos com luzes da cor roxa. Finalmente, o art. 4º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca que o objetivo da proposição é oficializar o mês de maio como um período de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais, que acometem mais de cinco milhões de pessoas no mundo e cuja prevalência vem aumentando no Brasil, afetando 100 a cada 100 mil habitantes, com maiores concentrações nas Regiões Sul e Sudeste. A cor roxa, por sua vez, foi escolhida para destacar e simbolizar a solidariedade às pessoas acometidas por essas condições de saúde.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9570996419>

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Além disso, por pronunciar-se em decisão terminativa, compete-lhe a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nada há que desabone o projeto em análise.

Todavia, a regimentalidade da proposição está comprometida em razão da aprovação recente de projeto com escopo semelhante, motivo pelo qual recomendamos a declaração de prejudicialidade, a despeito de seu louvável mérito. Ainda assim, apesar de anteciparmos nossa decisão, achamos por bem discorrer sobre o quanto meritória é a alteração legislativa proposta.

As doenças inflamatórias intestinais (DIIs), incluindo a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa, afetam milhões de pessoas em todo o mundo e têm uma prevalência crescente no Brasil. Com cerca de 100 casos para cada 100 mil habitantes, especialmente nas Regiões Sul e Sudeste, essas condições crônicas e incuráveis, embora tratáveis, exigem atenção contínua e esforços para a conscientização pública. O "Maio Roxo" visa ampliar o conhecimento sobre essas doenças, promovendo uma compreensão mais profunda e empática das dificuldades enfrentadas pelos pacientes.

Um dos principais objetivos do "Maio Roxo" é a promoção do diagnóstico das DIIs. O diagnóstico precoce permite iniciar tratamentos que podem controlar os sintomas, prevenir complicações graves e melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Sem diagnóstico e terapêutica adequados, as doenças podem levar a internações hospitalares frequentes e até necessitar de intervenções cirúrgicas, resultando em custos elevados tanto para os indivíduos quanto para o sistema de saúde.



Durante o "Maio Roxo", serão intensificadas as ações de divulgação e esclarecimento, incluindo a iluminação de prédios públicos com luzes roxas, a realização de atividades educativas direcionadas a profissionais de saúde, estudantes, pacientes e seus familiares, bem como a população em geral. A difusão de avanços técnico-científicos relacionados às DIIs é essencial para manter a comunidade médica atualizada e preparar melhor os profissionais para atenderem os pacientes.

A instituição do "Maio Roxo" também é uma ferramenta relevante para sensibilizar a sociedade sobre a importância das DIIs e fomentar um ambiente de solidariedade. As campanhas de mídia e os eventos planejados durante esse mês ajudarão a desmistificar essas condições, reduzir o estigma associado a elas e promover uma maior inclusão dos pacientes na sociedade.

E, justamente por ser tão meritória a matéria, em 9 de abril de 2025, o Plenário do Senado acatou a proposta, quando da deliberação do Projeto de Lei nº 5.307, de 2019, do Deputado Federal Domingos Sávio, que *institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e Assistência aos Portadores*, o qual também prevê o "Maio Roxo".

Dessa forma, em observância ao art. 334, inciso II, do Risf, consideramos que a matéria está prejudicada em razão de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.088, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9570996419>